

L E I Nº 735

Data: 18 de junho de 1979.


Súmula: Isenta a Congregação Cristã no Brasil do pagamento da Taxa de Pavimentação Asfáltica e dá outras providências.

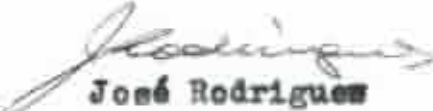
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Congregação Cristã no Brasil de Parancity, do pagamento da Taxa de Pavimentação Asfáltica incidida sobre as Datas de terra nºs 12, 13 e 14 da Quadra nº 1 (um), onde está situado o templo da referida seita, compreendendo 189 metros quadrados de pavimentação, totalizando a importância de Cr\$- 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros).

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 18 DE JUNHO DE 1979.


Mário Shideo Yamamoto
-PREFEITO MUNICIPAL-


José Rodrigues
-SECRETÁRIO-